



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



PORTARIA PROGRAD/FURG Nº 4, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes acadêmicas específicas para o ensino de graduação, após o estado calamidade pública devido às chuvas intensas e inundações ocorridas no estado do Rio Grande do Sul.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23, inciso VI, do Regimento Geral da Universidade e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

- a. a Portaria GAB/FURG Nº 91, de 07 de junho de 2024, que dispõe sobre o cronograma de retomada das atividades administrativas e acadêmicas presenciais na Universidade Federal do Rio Grande - FURG;
- b. a Resolução COEPEA/FURG Nº 117, de 10 de novembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Institucional de Avaliação, Prognóstico e Mitigação de Impactos de Eventos Climáticos Extremos;
- c. a Resolução COEPEA/FURG Nº 157, de 26 de abril de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação do Regime de Reposição de Conteúdos e Frequência para casos especiais nos cursos de graduação; e
- d. a Resolução CNE/CP nº 3 de 13 de maio de 2024, que define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul.

**RESOLVE:**

Art. 1º A presente portaria institui, em caráter temporário e excepcional, Diretrizes Acadêmicas Específicas para o ensino de graduação, após o estado de calamidade pública devido às chuvas intensas e inundações ocorridas no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Em caráter excepcional, os cursos de graduação presenciais e a distância (EaD) ficam dispensados da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, desde que consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e mantida a carga horária prevista na matriz curricular para cada curso e, também, que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§1º A programação das atividades acadêmicas suspensas devido às chuvas intensas e inundações ocorridas no estado do Rio Grande do Sul será provisoriamente estabelecida por Ato Executivo, condicionada a ajuste conforme Calendário Universitário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA) em conformidade com a [Portaria GAB/FURG nº 91, de 07 de junho de 2024](#).

§2º Serão consideradas, para fins de integralização dos componentes curriculares, as cargas horárias em atividades presenciais e não presenciais.

Art. 3º As Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) poderão reorganizar a oferta das disciplinas de seus cursos sob sua responsabilidade.

§1º Os componentes curriculares poderão ser reorganizados com relação a ordem ofertada no quadro de sequência lógica (QSL).

§2º Os pré-requisitos poderão ser flexibilizados considerando a nova reorganização dos componentes curriculares não ofertados.

§3º As disciplinas poderão ter sua oferta organizada em módulos, ou seja, de forma condensada.

Art. 4º O docente deverá reorganizar e registrar no plano de ensino as alterações das atividades acadêmicas de sua responsabilidade em local específico no sistema acadêmico.

Art. 5º Materiais educacionais digitais poderão ser utilizados para desenvolver atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada disciplina com o objetivo de complementar o conteúdo que não foi possível ser ministrado de modo presencial e integralizar a carga horária, devendo ser disponibilizados no AVA FURG em formatos compatíveis e acessíveis aos estudantes.

Art. 6º As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser computadas como frequência, levando em consideração a participação e a entrega das tarefas pelo estudante no AVA FURG.

Parágrafo único. O uso de ferramentas não associadas ao AVA FURG como e-mails, aplicativos de mensagens, grupos em redes sociais, entre outros, não será levado em consideração para avaliação de frequência no processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes, nem para fins de acompanhamento pedagógico institucional.

Art. 7º A avaliação do desempenho acadêmico seguirá conforme o Regimento Geral da Universidade, Artigos 69 e 70, bem como o sistema de avaliação (I e II) discente e progressão nos cursos de graduação seguirão o disposto na [Deliberação nº 038/90 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão \(COEPE\)](#).

Parágrafo único. As avaliações das disciplinas com carga horária EaD deverão seguir as orientações estabelecidas pela [Instrução Normativa Conjunta PROGRAD/SEAD nº 1, de 25 de abril de 2024](#).

Art. 8º Os estudantes atingidos pelos eventos climáticos extremos e impossibilitados de realizar atividades presenciais nos *campi* da FURG, conforme mapeamento realizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), terão garantia de recomposição de conteúdo e frequência nos termos dos Artigos 9º, 11, 12, 13, 14 e 15 da [Resolução COEPEA/FURG Nº 157, de 26 de abril de 2024](#).

§1º Em caráter excepcional, o estudante deverá solicitar o Regime de Reposição de Conteúdos e Frequência (RRCF) à Coordenação de Curso através dos Sistemas FURG, na seção Acadêmico - Solicitações dos Alunos - RED/RRCF, no prazo máximo de sete dias úteis a partir do retorno das atividades acadêmicas, conforme a [Portaria GAB/FURG nº 91, de 07 de junho de 2024](#), ou do término da greve.

§2º A PRAE enviará às Coordenações de Curso o mapeamento dos estudantes universitários que foram direta ou indiretamente atingidos pelas enchentes ocorridas no estado do Rio Grande do Sul. Em caso de dúvida as Coordenações de Curso poderão entrar em contato com a Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico (CAAPE/PRAE) para confirmação dos estudantes atingidos através do e-mail [prae.caape@furg.br](mailto:prae.caape@furg.br).

Art. 9º A orientação e a supervisão dos componentes curriculares do tipo Estágio Obrigatório dos cursos de graduação poderão ocorrer de forma on-line nos casos em que os docentes e estudantes apresentem limitações decorrentes da calamidade, desde que com a concordância entre os envolvidos.

Parágrafo único. A realização dos estágios obrigatórios dos cursos EaD poderá ser flexibilizada quanto ao formato, período e locais, mediante acordo entre a Coordenação de Curso, NDEs, orientadores de estágio e estudantes.

Art. 10. As orientações, qualificações e defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final podem ser realizados de forma on-line nos casos em que servidores e estudantes apresentem limitações decorrentes da calamidade, desde que haja a concordância formal dos envolvidos e a anuência da Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Fica facultada aos estudantes atingidos pelo evento climático extremo a prorrogação por até um (1) semestre, do prazo para defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografias, Projetos Finais ou Trabalhos Finais dos cursos de graduação presenciais e a distância (EaD), sendo atribuído a garantia de vaga ao estudante durante esse período.

Art. 11. Poderá ser concedido o trancamento, total ou parcial (por disciplina), da matrícula realizada pelo estudante de qualquer ano, série ou semestre de cursos presenciais ou a distância.

§1º A solicitação de trancamento será realizada nos Sistemas FURG em Acadêmico - Solicitações dos Alunos - Trancamento de Matrícula.

§2º Os estudantes poderão solicitar o trancamento a partir da publicação desta portaria até a nova data que será definida na reprogramação do calendário universitário.

§3º A solicitação de trancamento será deferida pela Coordenação de Curso.

§4º Para os casos de trancamento total não poderá haver pendências com o Sistema de Bibliotecas (SIB).

§5º Os trancamentos, total ou por disciplina, compreendidos por esta Portaria Normativa, não serão computados no limite máximo de trancamentos, estipulado pelo Art. 5º da [Deliberação 058/1997 do COEPE](#).

§6º Devido a não oferta contínua dos cursos EaD, os estudantes desta modalidade só poderão realizar o trancamento no primeiro semestre de 2024 e terão direito ao repercurso no semestre subsequente simultaneamente às disciplinas ofertadas no período.

Art. 12. Os trancamentos realizados no ano de 2024 não serão contabilizados no tempo máximo de integralização curricular, não tendo impacto para efeitos da jubilação, estipulada pela [Deliberação 060/1999 do COEPE](#).

Art. 13. Ficam inaplicáveis os dispositivos presentes nas Deliberações do COEPEA (e equivalentes) que regulamentem as atividades de ensino e que sejam contrárias às disposições desta Portaria Normativa durante a sua validade.

Art. 14. Casos omissos serão analisados pela PROGRAD em conjunto com a Coordenação de Curso.

Art. 15. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir desta data.

Sibele da Rocha Martins  
Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Sibele da Rocha Martins, Pró-Reitora**, em 19/06/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0230147** e o código CRC **07266A22**.

---

**Referência:** Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.007692/2024-09

SEI nº 0230147